LEI Nº 1.705, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, conselheiros tutelares e pessoal contratado do Poder Executivo no exercício de 2025.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada revisão geral da remuneração dos servidores municipais ativos, do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, nos termos desta lei municipal.

Art. 2° A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, estáveis, pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, será de 8% (oito por cento), a incidir a partir de 01 de julho de 2025, sobre o vencimento base de junho de 2025, sendo o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondente à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida ano de 2024 e 3,17% (três vírgula dezessete por cento) de ganho real.

Art. 3° A presente revisão não se aplica aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Controle de Endemias – ACE, cujo piso e repasses financeiros são de Responsabilidade da União, nos termos da EC nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 4° A presente revisão não se aplica ao Cargo dos Professores I, cujos vencimentos são correspondentes à revisão anual do Piso Nacional dos Professores, de forma proporcional à jornada dos servidores municipais nos termos da lei federal n° 11.738/2008.

Art. 5º A presente revisão não se aplica aos cargos de Prefeito, Vice - Prefeito, Diretores de Departamentos, Chefes e Coordenadores, Procuradores Municipais, Coordenadores Escolares, Diretores escolares e pensionistas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Matias Barbosa, 08 de julho de 2025

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 ° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 08 de 07 de 25

Servidor Responsável